



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

3.º SUPLEMENTO

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, 1.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 20 de Dezembro de 2011, foi transmitida à favor da empresa Haiyu Mozambique Mining Company, Limitada, a Licença de Prospecção e pesquisa n.º 3315L, válida até 9 de Abril de 2015, para areias pesadas, titânio e zircão, no distrito de Inhassouro, província de Inhambane com as seguintes coordenadas geográficas:

Ordem	Latitude	Longitude
1	21° 22' 30.00''	35° 06' 00.00''
2	21° 22' 30.00''	35° 08' 45.00''
3	21° 27' 00.00''	35° 08' 45.00''
4	21° 27' 00.00''	35° 10' 15.00''
5	21° 28' 30.00''	35° 10' 15.00''
6	21° 28' 30.00''	35° 11' 30.00''
7	21° 30' 45.00''	35° 11' 30.00''
8	21° 30' 45.00''	35° 12' 45.00''
9	21° 32' 45.00''	35° 12' 45.00''
10	21° 32' 45.00''	35° 14' 00.00''
11	21° 34' 15.00''	35° 14' 00.00''
12	21° 34' 15.00''	35° 15' 00.00''
13	21° 39' 30.00''	35° 15' 00.00''
14	21° 39' 30.00''	35° 14' 00.00''
15	21° 35' 00.00''	35° 14' 00.00''
16	21° 35' 00.00''	35° 12' 00.00''
17	21° 33' 00.00''	35° 12' 00.00''

Ordem	Latitude	Longitude
18	21° 33' 00.00''	35° 09' 00.00''
19	21° 29' 00.00''	35° 09' 00.00''
20	21° 29' 00.00''	35° 06' 00.00''

Maputo, 22 de Dezembro de 2011. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*. (2.ª via)

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, 1.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 20 de Dezembro de 2011, foi transmitida à favor da empresa Haiyu Mozambique Mining Company, Limitada, a Licença de Prospecção e pesquisa n.º 2113L, válida até 2 de Novembro de 2012, para ouro, no distrito de Nampula, província de Nampula com as seguintes coordenadas geográficas:

Ordem	Latitude	Longitude
1	14° 51' 30.00''	39° 13' 00.00''
2	14° 51' 30.00''	39° 15' 15.00''
3	14° 54' 00.00''	39° 15' 15.00''
4	14° 54' 00.00''	39° 13' 00.00''

Maputo, 22 de Dezembro de 2011. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*. (2.ª via)

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, 1.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 20 de Dezembro de 2011, foi transmitida à favor da empresa Haiyu Mozambique Mining Company, Limitada, a Licença de Prospecção e pesquisa n.º 3197L, válida até 19 de Março de 2014, para ouro, no distrito de Gilé, província de Zambézia com as seguintes coordenadas geográficas:

Ordem	Latitude	Longitude
1	15° 48' 30.00''	38° 15' 00.00''
2	15° 48' 30.00''	38° 18' 30.00''
3	15° 51' 00.00''	38° 18' 30.00''
4	15° 51' 00.00''	38° 15' 00.00''

Maputo, 22 de Dezembro de 2011. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*. (2.ª via)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Betta Batteries Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de trinta de Novembro de dois mil e onze, lavrada de folhas trinta e uma a folhas quarenta e duas, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e vinte e quatro, traço A, do Cartório Notarial de Maputo, perante, Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre Procel, Limitada, e Jonas Francisco Cossa, Johan Gabriel Hattingh, Jacques Pierre Addinall e Gomes do Rosário Xavier Zita uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Betta Batteries Moçambique, Limitada, com sede no Hotel Cardoso, Rua Mártires de Mueda setecentos e sete, sala número quatro, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Betta Batteries Moçambique, Limitada, e é uma sociedade de direito comercial moçambicano por quotas, a qual será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, estabelecimentos e representações)

Um) A sociedade tem a sua sede no Hotel Cardoso, Rua Mártires de Mueda número setecentos e sete, sala número quatro.

Dois) Mediante decisão da administração a sociedade poderá, transferir a sua sede para qualquer parte do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos jurídicos, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade de representação comercial de equipamentos de telecomunicações e ensaios de aferição e telemetria e ainda a respectiva comercialização com importação e exportação dos mesmos.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades comerciais relacionadas, directa ou indirectamente, com o objecto principal, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, para, nomeadamente, formar novas sociedades, Agrupamentos colectivos ou singulares, consórcios e/ou associações em participação.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumentos, transmissão e amortização

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondendo a cem por cento, do capital social, dividido pela soma das seguintes duas quotas, distribuídas conforme se segue:

- Uma quota pertencente ao sócio Procel, Limitada, no valor de, vinte mil meticais, correspondentes a quarenta por cento do capital social da sociedade;
- Uma quota pertencente ao sócio Johan Gabriel, no valor nominal de doze mil e quinhentos meticais, correspondentes a vinte e cinco por cento do capital social da sociedade;
- Uma quota pertencente ao sócio Jacques Pierre Addinall, no valor nominal de doze mil e quinhentos meticais, correspondentes a vinte cinco por cento do capital social da sociedade;
- Outra, pertencente ao sócio Gomes do Rosário Xavier Zita, no valor nominal de cinco mil meticais, correspondentes a dez por cento do capital social da sociedade.

Dois) O capital social, apenas poderá ser aumentado, mediante deliberação da assembleia geral tomada pelos sócios representativos de um mínimo de setenta e cinco por cento do capital social.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social, em proporção da medida/percentagem de cada quota.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão, total ou parcial de quotas entre sócios é livre.

Dois) A transmissão, total ou parcial, de quotas a favor de terceiros depende sempre de prévio consentimento da sociedade, dado em assembleia geral especialmente convocada para o efeito, a realizar até trinta após a comunicação do sócio.

Três) O sócio que pretenda transmitir, total ou parcialmente a sua quota a terceiros, deverá notificar a administração da sociedade, por escrito, de tal pretensão identificando os termos e, condições em que se propõe efectuar a transmissão, designadamente, o preço acordado e respectivas condições de pagamento, bem como a identificação do adquirente.

Quatro) Uma vez notificada da pretensão de transmissão de quota, a administração da sociedade, deverá, no prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data de notificação da notificação, informar todos os demais sócios para o exercício dos respectivos direitos de preferência, a serem exercidos na reunião de assembleia geral a que se refere o número seguinte ou, alternativamente, por meio de carta enviada à administração da sociedade, até à data da realização da referida reunião da assembleia geral.

Cinco) Dentro do mesmo prazo de cinco dias úteis contados a partir da data de notificação, de transmissão de quota, a administração da sociedade, deverá convocar uma reunião de assembleia geral a ter lugar no prazo máximo de dez dias, para deliberar sobre o consentimento e o exercício do direito de preferência da sociedade, relativamente à transmissão de quota de que haja sido notificada.

Seis) Consentida a transmissão de quota por parte da sociedade, serão atendidos os direitos de preferência exercidos pelos demais sócios por rateio na proporção das suas participações sociais.

Sete) No caso da sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado por dois consultores independentes, sendo cada um deles nomeado por cada uma das partes no prazo máximo de quinze dias desde a data em que qualquer das partes, por qualquer meio mostrou desacordo, devendo os consultores nomeados concluir a determinação do valor da quota no prazo máximo de trinta dias a contar da data em que foram designados. O valor que for determinado será vinculativo para as partes

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, as quotas dos sócios poderão ser amortizadas no prazo de noventa dias a contar do conhecimento ou verificação dos seguintes factos:

- Se qualquer quota for penhorada, empenhada, confiscada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;

b) Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem observância do disposto no artigo sexto dos presentes estatutos.

Dois) O preço da amortização, calculado de acordo com o último balanço aprovado, será pago em não menos de quatro ou seis prestações mensais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos a prazo.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, deliberações, convocação e administração da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais e assembleia geral)

Um) Os órgãos da sociedade são a assembleia geral e a gerência.

Dois) A assembleia geral reunirá ordinariamente e extraordinariamente: As reuniões ordinárias terão lugar uma vez por ano, no primeiro trimestre, para exame das contas anuais e ainda para determinar outras questões para as quais for convocada e as extraordinárias, sempre que for necessário.

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) Decisão sobre as reservas e a distribuição de lucros;
- c) Nomeação dos gerentes e determinação da sua remuneração.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência dos gerentes.

Quatro) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade, que sejam bens imóveis ou móveis sujeitos a registo.

Cinco) A assembleia geral poderá ser convocada pelo por qualquer gerente ou por qualquer sócio, por meio de telex, fax, telegrama ou carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, mediante simples carta para esse fim dirigida ao Presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade será dirigida e representada por dois gerentes.

Dois) Compete aos gerentes exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente à assembleia geral.

Três) A gerência pode constituir representantes, e delegar a estes os seus poderes no todo ou em parte.

Quatro) A sociedade fica vinculada pela assinatura conjunta de dois dos gerentes, com excepção dos actos de mero expediente para os quais é apenas necessária a assinatura de um dos gerentes, não sendo considerados actos de mero expediente a movimentação de contas bancárias que excedam o valor de cento e cinquenta mil meticais, a outorga de quaisquer contratos e os actos mencionados no número três do artigo oitavo.

Cinco) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO

(Fiscalização)

Um) Não será obrigatória a fiscalização da sociedade, salvo em casos em que a lei assim o exija ou se os sócios, reunidos em assembleia geral, deliberem instituir um conselho fiscal ou confiarem a fiscalização a um fiscal único.

Dois) Qualquer dos sócios pode determinar a fiscalização privativa a realizar por uma entidade, organismo especializado, ou por pessoa física, auditores, revisores oficiais de contas capacitados para tal.

CAPÍTULO IV

Das contas anuais e aplicação de lucros

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Fiscalização, balanço e distribuição de resultados)

Um) O período de tributação deverá coincidir com o ano civil (calendário).

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) deduzidos os encargos gerais e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos de reserva:

- a) Vinte por cento para uma reserva legal, até vinte por cento do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo e
- b) Outras reservas que a sociedade possa vir necessitar a prazo;
- c) O remanescente será, discricionariamente, distribuído ou reinvestido conforme determinado pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Morte, interdição de sócio, dissolução da sociedade e omissões)

Um) Em caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes de sócios falecidos ou interditos, os quais nomearão entre si, a quem os representem na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade dissolve-se nos casos fixados por lei e a sua liquidação será efectuada pelos gerentes que estiverem em exercício na data da sua dissolução.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e pelas disposições acordadas na assembleia geral da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana em vigor e pelas decisões aprovadas pela assembleia geral.

Está conforme.

Maputo, um de Dezembro de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Madeiras Alipele, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Janeiro de dois mil e doze, lavrada a folhas noventa e noventa e uma do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e onze traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Madeiras Alipele, Limitada e tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, número dois mil e duzentos e vinte e seis, rés-do-chão, Infulene, Matola.

Dois) Por simples deliberação da gerência podem ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) A exploração de madeiras;
- b) Corte e processamento de madeiras;
- c) Comércio a grosso e a retalho de madeira;
- d) Importação e exportação;
- e) Agricultura;
- f) Prestação de serviços nas áreas de consultoria, assessoria, *marketing* e contabilidade;
- g) Transporte rodoviário de carga.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, é de vinte mil meticais que corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Ernesto Armando Lewane, uma quota no valor de dezoito mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social;
- b) Ernesto Armando Cossa, uma quota no valor de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Cessão e divisão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de quotas total ou parcial deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes de direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade e nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação aquém e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração e gerência

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, compete ao sócio Ernesto Armando Lewane, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de prestar caução.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um gerente ou um procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, trinta e um de Janeiro de dois mil e doze. — A Ajudante do Notário, *Ilegível*.

**Tchavane Madeiras, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Janeiro de dois mil e doze, lavrada a folhas noventa e sete a noventa e oito do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e onze traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas

de responsabilidade, limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Tchavane Madeiras, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, número dois mil e duzentos e sessenta e sete, rés-do-chão, Infulene-Matola.

Dois) Por simples deliberação da gerência podem ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) A exploração de madeiras;
- b) Corte e processamento de madeiras;
- c) Comércio a grosso e a retalho de madeira;
- d) Importação e exportação;
- e) Agricultura;
- f) Prestação de serviços nas áreas de consultoria, assessoria, *marketing* e contabilidade;
- g) Transporte rodoviário de carga;
- h) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, é de vinte mil meticais que corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Ernesto Armando Leuane, uma quota no valor de dezoito mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social;
- b) Orlando António Magoele, uma quota no valor de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Cessão e divisão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de quotas total ou parcial deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes de direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade e nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração e gerência

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, compete ao sócio Ernesto Armando Leuane, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de prestar caução.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um gerente ou um procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, trinta e um de Janeiro de dois mil e doze. — A Ajudante do Notário, *Ilegível*.

Printacores – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Fevereiro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100274809 uma sociedade denominada Printacores – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Iva Sheila Raúl Garrido, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural do Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110300073695M, emitido na cidade de Maputo, aos dez de Fevereiro de dois mil e dez, constitui uma sociedade por quotas com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições dos artigos que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO UM

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Printacores – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, acidentalmente na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número cento e vinte e nove, vigésimo andar, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO DOIS

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TRÊS

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços na área industrial gráfica e têxtil, nomeadamente:

- a) Editorial;
- b) Promocional;
- c) Embalagens;
- d) Importação de materiais para sustento da indústria gráfica e têxtil, e ainda, comércio geral com direito à importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pela sócia.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUATRO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de dez mil meticais e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente à única sócia Iva Sheila Raúl Garrido.

ARTIGO CINCO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão da sócia, alterando se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pela sócia única, competindo a sócia decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEIS

Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares de capital. A sócia poderá fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas por ele ou pelo conselho de gerência a nomear.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO SETE

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, ainda que estranhos a sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pela sócia, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) A sócia, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto à sócia como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da sócia, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO OITO

Direcção geral

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá a administração designar o director-geral e o director-adjunto bem como fixar as respectivas atribuições e competência.

ARTIGO NONO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia única.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DEZ

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO ONZE

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir se á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DOZE

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder se á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO TREZE

Em caso de morte, interdição ou inabilitação da sócia, a sociedade continuará com os herdeiros, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade. Caso não hajam herdeiros, sendo paga a quota da sócia, a quem

tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daqueles estados, caso os herdeiros ou representante legal não manifeste, no prazo de seis meses após notificação, a intenção de continuar na sociedade.

ARTIGO CATORZE

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO QUINZE

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, oito de Fevereiro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Gunma Motors, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Novembro de dois mil e onze, lavrada a folhas oitenta e quatro e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e um traço B, do Primeiro Cartórial Nacional de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado, notário do referido cartório, que pela presente escritura pública, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Gunma Motors, Limitada, entre Amir Zaheer, Waqar Ashraf e Muhammad Farhan, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada sob a denominação de Gunma Motors, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo sempre que se justifique criar e/ou extinguir por deliberação da assembleia geral, delegações, sucursais ou outra forma de representação social em qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

O objectivo principal da sociedade é o comércio geral, com importação, exportação e prestação de serviços conexos. A sociedade poderá eventualmente exercer outras actividades relacionadas directa ou indirectamente com o objecto principal desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberem.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de três quotas, assim distribuídas: Uma quota de sessenta mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social pertecente ao sócio Amir Zaheer, uma quota de vinte mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social pertencente ao sócio Waqar Ashraf e outra de dez mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social pertencente ao sócio Muhammad Farhan.

CAPÍTULO III

Da cessão, alienação, oneração ou divisão de quotas

ARTIGO QUINTO

Um) A divisão e/ou cessão total ou parcial de quotas a sócios ou terceiros, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações, dependem da autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral e aprovada por unanimidade.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota, prevenirá a sociedade com antecedência mínima de trinta dias, por carta registada, indicando o nome do adquirente, o preço e demais condições de cessão.

Três) A sociedade reserva-se o direito de preferência em caso de cessão ou alienação de quotas, e, quando quiser usar dele, é este direito atribuído aos sócios; e

Quatro) Considera-se nula qualquer divisão ou cessão de quota feita em a observância do disposto nos presentes estatutos.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação e/ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocado, e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo presidente em exercício ou por representantes de mais de cinquenta por cento do capital social, por meio de carta registrada com aviso de recepção, dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias que poderá ser reduzida para quinze dias em caso de assembleia geral extraordinária.

Três) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, podendo ter lugar noutra local quando as circunstâncias o aconselhem, desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente reunida quando, em primeira convocatória estejam presentes representantes de mais de cinquenta por cento do capital social, e, em segunda convocatória, seja qual for o número de sócios presentes e independente do capital que representem, devendo sempre observar-se o disposto na alínea b).

Cinco) Todos os sócios são designados membros do conselho de gerência.

Seis) O sócio Amir Zaheer é nomeado presidente da assembleia geral que será cumulativamente o gerente da sociedade, ao qual competirá exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e, praticando todos e demais actos tendentes a realização do objecto social que os estatutos não reservaram à assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Um) As decisões da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos presentes ou representados, excepto nos casos seguintes em que se exige a unanimidade dos votos correspondentes a todo o capital social:

- a) A modificação de qualquer artigo dos estatutos da sociedade;
- b) A decisão sobre a participação em outras sociedades ou empreendimentos;
- c) A contratação de financiamentos e constituição de garantia, a favor de terceiros que incida sobre o património da sociedade;
- d) A admissão de novos sócios;
- e) A criação de reservas; e
- f) A dissolução da sociedade.

Dois) As actas da assembleia geral deverão ser lavradas e assinadas por todos os sócios presentes ou representados.

ARTIGO OITAVO

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do gerente da sociedade;
- b) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer funcionário devidamente credenciado para tal por força das suas funções.

ARTIGO NONO

É proibido ao gerente ou seus mandatários obrigarem a sociedade em actos estranhos aos compromissos sociais, tais como letras de favor, fianças, avales e outros procedimentos semelhantes.

CAPÍTULO V

Da aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO

Um) O exercício fiscal coincide com o ano civil.

Dois) Anualmente será dado um balanço com data de trinta e um de Dezembro e será submetido a assembleia geral conforme o que havendo lucros:

- a) Se deduzirá em primeiro lugar a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) A parte restante será distribuída na porção das quotas e paga no prazo máximo de noventa dias a contar da data da deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer sócio, antes pelo contrário, continuará com os representantes do falecido ou representantes legais do interdito que nomearão entre si um que a todo represente na sociedade assumindo este a sua quota.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em tudo quanto for omissis regularão as leis da República de Moçambique.

Esta conforme.

Maputo, aos vinte e sete de Dezembro de dois mil e onze. — A Ajudante do Notário, *Ilegível*.

Anyname, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por documentos escrito, assinado pelo sócio com o reconhecimento da assinatura presencial, perante mim Gonçalo André Mugabe, técnico superior N2 e Director da Conservatória dos Registos em serviço na Conservatória dos Registos e Notariado do Bilene é celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do número um do artigo noventa do Código Comercial do sócio John Peter Bruyns natural de República de África do Sul, residente na África

do Sul acidentalmente na Praia do Bilene, portador do Passaporte n.º 17552224ZAF, emitido aos cinco de Dezembro de dois mil e oito.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) Anyname, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Praia do Bilene e Distrito de Bilene, Província de Gaza, República de Moçambique.

Dois) Por deliberação da assembleia geral o sócio poderá transferir a sede para qualquer outro ponto do território nacional.

Três) A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data de assinatura de escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto turismo e aluguer de casas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ao seu objecto, desde que para o efeito obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social subscrito em meticais e realizado pelos sócios, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de uma quota pertencente a sócio unipessoal de John Peter Bruyns.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação do sócio em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Administração/gerência e sua obrigação

Um) A administração, gerência bem como a sua representação em juízo e fora dele passiva e activamente com dispensa de caução, serão exercidas pelo sócio único; John Peter Bruyns, desde já nomeado administrador geral.

Dois) O sócio ou administrador, poderá delegar em mandatários os seus poderes no total ou parcialmente, por consentimento da sociedade.

Três) Para obrigar validamente em todos os actos e contratos sociais, será pela assinatura do administrador, salvo documentos de mero expediente que poderão ser assinados por pessoa indicada pela sociedade, ou pelos mandatários com poderes específicos.

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral e sua convocação

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência no primeiro trimestre, para aprovação do exercício anterior e contas de resultados bem como do plano para o ano corrente e, extraordinariamente sempre que se mostre necessário.

Dois) A assembleia geral é constituída por sócio único, devendo as suas deliberações respeitarem o estatuído no artigo trezentos e trinta do Código Comercial.

Três) As reuniões da assembleia geral têm lugar na sede social ou em qualquer local de território nacional.

ARTIGO SEXTO

Balanco e contas

Anualmente será dado balanço de contas de exercício com referência a trinta e um de Dezembro, dos lucros apurados em cada balanço serão deduzidos pelo menos vinte por cento para constituição do fundo de reserva legal e o remanescente será dividido ao sócio em proporção da sua quota.

ARTIGO SÉTIMO

Morte ou interdição

Em caso de morte ou interdição do sócio, os seus direitos manterão com os herdeiros nos termos da lei, devendo estes, escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa até a deliberação em assembleia-geral dos herdeiros.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por iniciativa do sócio, onde será liquidatário, podendo proceder a liquidação nos termos por ele definidos em assembleia geral.

ARTIGO NONO

Omissões

Em todo o caso omissos regularão as disposições legais aplicáveis nas sociedades por quotas de responsabilidade limitada em vigor na República de Moçambique.

Conservatória dos Registos e Notariado do Bilene, vinte e dois de Fevereiro de dois mil e onze. — O Director, *Ilegível*.

Avana, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por documentos escrito, assinado pelo sócio com o reconhecimento da assinatura presencial, perante mim, Gonçalo André Mugabe, Técnico Superior N2 e Director da Conservatória dos Registos em serviço na Conservatória dos

Registos e Notariado do Bilene, é celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do número um do artigo noventa do Código Comercial do sócio Andelien Van Straaten, natural de República de África do Sul, residente na África do Sul acidentalmente na Praia do Bilene, portador do Passaporte n.º M00020033, emitido aos dezanove de Abril de dois mil e dez.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) Avana, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Praia do Bilene e Distrito de Bilene, Província de Gaza, República de Moçambique.

Dois) Por deliberação da assembleia geral o sócio poderá transferir a sede para qualquer outro ponto do território nacional.

Três) A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data de assinatura de escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto turismo e aluguer de casas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ao seu objecto, desde que para o efeito obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social subscrito em meticais e realizado pelos sócios, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de uma quota de valor unipessoal de Andelien Van Straaten.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação do sócio em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Administração/gerência e sua obrigação

Um) A administração, gerência bem como a sua representação em juízo e fora dele passiva e activamente com dispensa de caução, serão exercidas pelo sócio, Andelien Van Straaten desde já nomeado administrador geral.

Dois) O sócio ou administrador, poderá delegar em mandatários os seus poderes no total ou parcialmente, por consentimento da sociedade.

Três) Para obrigar validamente em todos os actos e contratos sociais, será pela assinatura do administrador, salvo documentos de mero

expediente que poderão ser assinados por pessoa indicada pela sociedade, ou pelos mandatários com poderes específicos.

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral e sua convocação

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência no primeiro trimestre, para aprovação do exercício anterior e contas de resultados bem como do plano para o ano corrente e, extraordinariamente sempre que se mostre necessário.

Dois) A assembleia geral é constituída por sócio único, devendo as suas deliberações respeitarem o estatuído no artigo do Código Comercial.

Três) As reuniões da assembleia-geral têm lugar na sede social ou em qualquer local de território nacional.

ARTIGO SEXTO

Balanco e contas

Anualmente será dado balanço de contas de exercício com referência a trinta e um de Dezembro, dos lucros apurados em cada balanço serão deduzidos pelo menos vinte por cento para constituição do fundo de reserva legal e o remanescente será dividido ao sócio em proporção da sua quota.

ARTIGO SÉTIMO

Morte ou interdição

Em caso de morte ou interdição do sócio, os seus direitos manterão com os herdeiros nos termos da lei, devendo estes, escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa até a deliberação em assembleia-geral dos herdeiros.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por iniciativa do sócio, onde será liquidatário, podendo proceder a liquidação nos termos por ele definidos em assembleia geral.

ARTIGO NONO

Omissões

Em todo o caso omissos regularão as disposições legais aplicáveis nas sociedades por quotas de responsabilidade limitada em vigor na República de Moçambique.

Conservatória dos Registos e Notariado do Bilene, vinte e dois de Fevereiro de dois mil e onze. — O Director, *Ilegível*.

Colejag, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por documentos escrito, assinado pelo sócio com o reconhecimento da assinatura presencial, perante mim, Gonçalo André Mugabe, técnico superior N2 e Director da Conservatória dos Registos em serviço na Conservatória dos Registos e Notariado do Bilene, é celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do número um do artigo noventa do Código Comercial do sócio Gavin Van Heusden, natural de República de África do Sul, residente na África do Sul acidentalmente na Praia do Bilene, portador do Passaporte n.º 346283ZAF, emitido aos dez de Janeiro de dois mil e onze.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) Colejag, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Praia do Bilene e Distrito de Bilene, Província de Gaza, República de Moçambique.

Dois) Por deliberação da assembleia geral o sócio poderá transferir a sede para qualquer outro ponto do território nacional.

Três) A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data de assinatura de escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto turismo e aluguer de casas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ao seu objecto, desde que para o efeito obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social subscrito em meticais e realizado pelos sócios, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de uma quota unipessoal de Gavin Van Heusden.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação do sócio em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Administração/gerência e sua obrigação

Um) A administração, gerência bem como a sua representação em juízo e fora dele passiva e activamente com dispensa de caução, serão exercidas pelo sócio Gavin Van Heusden, desde já nomeado administrador geral.

Dois) O sócio ou administrador, poderá delegar em mandatários os seus poderes no total ou parcialmente, por consentimento da sociedade.

Três) Para obrigar validamente em todos os actos e contratos sociais, será pela assinatura do administrador, salvo documentos de mero expediente que poderão ser assinados por pessoa indicada pela sociedade, ou pelos mandatários com poderes específicos.

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral e sua convocação

Um) A assembleia-geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência no primeiro trimestre, para aprovação do exercício anterior e contas de resultados bem como do plano para o ano corrente e, extraordinariamente sempre que se mostre necessário.

Dois) A assembleia geral é constituída por sócio único, devendo as suas deliberações respeitarem o estatuído no artigo do Código Comercial.

Três) As reuniões da assembleia geral têm lugar na sede social ou em qualquer local de território nacional.

ARTIGO SEXTO

Balanço e contas

Anualmente será dado balanço de contas de exercício com referência a trinta e um de Dezembro, dos lucros apurados em cada balanço serão deduzidos pelo menos vinte por cento para constituição do fundo de reserva legal e o remanescente será dividido ao sócio em proporção da sua quota.

ARTIGO SÉTIMO

Morte ou interdição

Em caso de morte ou interdição do sócio, os seus direitos manterão com os herdeiros nos termos da lei, devendo estes, escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa até a deliberação em assembleia geral dos herdeiros.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por iniciativa do sócio, onde será liquidatário, podendo proceder a liquidação nos termos por ele definidos em assembleia-geral.

ARTIGO NONO

Omissões

Em todo o caso omissos regularão as disposições legais aplicáveis nas sociedades por quotas de responsabilidade limitada em vigor na República de Moçambique.

Conservatória dos Registos e Notariado do Bilene, vinte e dois de Fevereiro de dois mil e onze. — O Director, *Ilegível*.

Robsil, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por documentos escrito, assinado pelo sócio com o reconhecimento da assinatura presencial, perante mim, Gonçalo André Mugabe, técnico superior N2 e Director da Conservatória dos Registos em serviço na Conservatória dos Registos e Notariado do Bilene, é celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do número um do artigo noventa do Código Comercial do sócio Alan Paul Robertson, natural de República de África do Sul, residente na África do Sul acidentalmente na Praia do Bilene, portador do Passaporte n.º 455326140, emitido aos vinte e oito de Maio de dois mil e cinco.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) Robsil, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Praia do Bilene e Distrito de Bilene, Província de Gaza, República de Moçambique.

Dois) Por deliberação da assembleia geral o sócio poderá transferir a sede para qualquer outro ponto do território nacional.

Três) A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data de assinatura de escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto turismo e aluguer de casas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ao seu objecto, desde que para o efeito obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social subscrito em meticais e realizado pelos sócios é de vinte mil meticais, correspondente a soma de uma quota unipessoal de Alan Paul Robertson.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação do sócio em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Administração/gerência e sua obrigação

Um) A administração, gerência bem como a sua representação em juízo e fora dele passiva e activamente com dispensa de caução, serão exercidas pelo sócio Alan Paul Robertson, desde já nomeado administrador geral.

Dois) O sócio ou administrador, poderá delegar em mandatários os seus poderes no total ou parcialmente, por consentimento da sociedade.

Três) Para obrigar validamente em todos os actos e contratos sociais, será pela assinatura do administrador, salvo documentos de mero expediente que poderão ser assinados por pessoa indicada pela sociedade, ou pelos mandatários com poderes específicos.

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral e sua convocação

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência no primeiro trimestre, para aprovação do exercício anterior e contas de resultados bem como do plano para o ano corrente e, extraordinariamente sempre que se mostre necessário.

Dois) A assembleia-geral é constituída por sócio único, devendo as suas deliberações respeitarem o estatuído no artigo trezentos e trinta do Código Comercial.

Três) As reuniões da assembleia geral têm lugar na sede social ou em qualquer local de território nacional.

ARTIGO SEXTO

Balanço e contas

Anualmente será dado balanço de contas de exercício com referência a trinta e um de Dezembro, dos lucros apurados em cada balanço serão deduzidos pelo menos vinte por cento para constituição do fundo de reserva legal e o remanescente será dividido ao sócio em proporção da sua quota.

ARTIGO SÉTIMO

Morte ou interdição

Em caso de morte ou interdição do sócio, os seus direitos manterão com os herdeiros nos termos da lei, devendo estes, escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa até a deliberação em assembleia-geral dos herdeiros.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por iniciativa do sócio, onde será liquidatário, podendo proceder a liquidação nos termos por ele definidos em assembleia geral.

ARTIGO NONO

Omissões

Em todo o caso omissos regularão as disposições legais aplicáveis nas sociedades por quotas de responsabilidade limitada em vigor na República de Moçambique.

Conservatória dos Registos e Notariado do Bilene, vinte e dois de Fevereiro de dois mil e onze. — O Director, *Ilegível*.

Inyati, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por documentos escrito, assinado pelo sócio com o reconhecimento da assinatura presencial, perante mim, Gonçalo André Mugabe, Técnico Superior N2 e Director da Conservatória dos Registos em serviço na Conservatória dos Registos e Notariado do Bilene, é celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do número um do artigo noventa do código Comercial do sócio John Louis Van Reenen, natural de República de África do Sul, residente na África do Sul acidentalmente na Praia do Bilene, portador do Passaporte n.º M00014337, emitido aos quatro de Janeiro de dois mil e dez.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) Inyati, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Praia do Bilene e Distrito de Bilene, Província de Gaza, República de Moçambique.

Dois) Por deliberação da assembleia geral o sócio poderá transferir a sede para qualquer outro ponto do território nacional.

Três) A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data de assinatura de escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto turismo e aluguer de casas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ao seu objecto, desde que para o efeito obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social subscrito em meticais e realizado pelos sócios, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de uma quota unipessoal de John Louis Van Reenen.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação do sócio em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Administração/gerência e sua obrigação

Um) A administração, gerência bem como a sua representação em juízo e fora dele passiva e activamente com dispensa de caução, serão exercidas pelo sócio John Louis Van Reenen, desde já nomeado administrador geral.

Dois) O sócio ou administrador, poderá delegar em mandatários os seus poderes no total ou parcialmente, por consentimento da sociedade.

Três) Para obrigar validamente em todos os actos e contratos sociais, será pela assinatura do administrador, salvo documentos de mero expediente que poderão ser assinados por pessoa indicada pela sociedade, ou pelos mandatários com poderes específicos.

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral e sua convocação

Um) A assembleia geral é constituída por sócio único, devendo as suas deliberações respeitarem o estatuído no artigo trezentos e trinta do Código Comercial.

Dois) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência no primeiro trimestre, para aprovação do exercício anterior e contas de resultados bem como do plano para o ano corrente e, extraordinariamente sempre que se mostre necessário.

Três) As reuniões da assembleia geral têm lugar na sede social ou em qualquer local de território nacional.

ARTIGO SEXTO

Balanço e contas

Anualmente será dado balanço de contas de exercício com referência a trinta e um de Dezembro, dos lucros apurados em cada balanço serão deduzidos pelo menos vinte por cento para constituição do fundo de reserva legal e o remanescente será dividido ao sócio em proporção da sua quota.

ARTIGO SÉTIMO

Morte ou interdição

Em caso de morte ou interdição do sócio, os seus direitos manterão com os herdeiros nos termos da lei, devendo estes, escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa até a deliberação em assembleia-geral dos herdeiros.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por iniciativa do sócio, onde será liquidatário, podendo proceder a liquidação nos termos por ele definidos em assembleia geral.

ARTIGO NONO

Omissões

Em todo o caso omissos regularão as disposições legais aplicáveis nas sociedades por quotas de responsabilidade limitada em vigor na República de Moçambique.

Conservatória dos Registos e Notariado do Bilene, vinte e dois de Fevereiro de dois mil e onze. — O Director, *Ilegível*.

Casmor, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por documentos escrito, assinado pelo sócio com o reconhecimento da assinatura presencial, perante mim, Gonçalo André Mugabe, técnico superior N2 e Director da Conservatória dos Registos em serviço na Conservatória dos Registos e Notariado do Bilene, é celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do número 1 do artigo noventa do Código Comercial do sócio Brett Grant Casey, natural de República de África do Sul, residente na África do Sul acidentalmente na Praia do Bilene, portador do Passaporte n.º 4559437762ZAF, emitido aos quatro de Outubro de dois mil e cinco.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) Casmor, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Praia do Bilene e Distrito de Bilene, Província de Gaza, República de Moçambique.

Dois) Por deliberação da assembleia geral o sócio poderá transferir a sede para qualquer outro ponto do território nacional.

Três) A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data de assinatura de escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto turismo e aluguer de casas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ao seu objecto, desde que para o efeito obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social subscrito em meticais e realizado pelos sócios, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de uma quota unipessoal de Brett Grant Casey cem por cento.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação do sócio em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Administração/gerência e sua obrigação

Um) A administração, gerência bem como a sua representação em juízo e fora dele passiva e activamente com dispensa de caução, serão exercidas pelo sócio Brett Grant Casey, desde já nomeado administrador geral.

Dois) O sócio ou administrador, poderá delegar em mandatários os seus poderes no total ou parcialmente, por consentimento da sociedade.

Três) Para obrigar validamente em todos os actos e contratos sociais, será pela assinatura do administrador, salvo documentos de mero expediente que poderão ser assinados por pessoa indicada pela sociedade, ou pelos mandatários com poderes específicos.

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral e sua convocação

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência no primeiro trimestre, para aprovação do exercício anterior e contas de resultados bem como do plano para o ano corrente e, extraordinariamente sempre que se mostre necessário.

Dois) A assembleia geral é constituída por sócio único, devendo as suas deliberações respeitarem o estatuído no artigo trezentos e trinta do Código Comercial.

Três) As reuniões da assembleia geral têm lugar na sede social ou em qualquer local de território nacional.

ARTIGO SEXTO

Balanço e contas

Anualmente será dado balanço de contas de exercício com referência a trinta e um de Dezembro, dos lucros apurados em cada balanço serão deduzidos pelo menos vinte por cento para constituição do fundo de reserva legal e o remanescente será dividido ao sócio em proporção da sua quota.

ARTIGO SÉTIMO

Morte ou interdição

Em caso de morte ou interdição do sócio, os seus direitos manterão com os herdeiros nos termos da lei, devendo estes, escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa até a deliberação em assembleia geral dos herdeiros.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por iniciativa do sócio, onde será liquidatário, podendo proceder a liquidação nos termos por ele definidos em assembleia geral.

ARTIGO NONO

Omissões

Em todo o caso omissos regularão as disposições legais aplicáveis nas sociedades por quotas de responsabilidade limitada em vigor na República de Moçambique.

Conservatória dos Registos e Notariado do Bilene, vinte e dois de Fevereiro de dois mil e onze. — O Director, *Ilegível*.

Mozhol9, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por documentos escrito, assinado pelo sócio com o reconhecimento da assinatura presencial, perante mim, Gonçalo André Mugabe, técnico superior N2 e Director da Conservatória dos Registos em serviço na Conservatória dos Registos e Notariado do Bilene, é celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do número um do artigo noventa do Código Comercial do sócio Richard David Grose, natural de República de África do Sul, residente na África do Sul acidentalmente na Praia do Bilene, portador do Passaporte n.º 4302917086ZAF, emitido aos trinta e um de Agosto de dois mil e sete.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) Mozhol9, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Praia do Bilene e Distrito de Bilene, Província de Gaza, República de Moçambique.

Dois) Por deliberação da assembleia geral o sócio poderá transferir a sede para qualquer outro ponto do território nacional.

Três) A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data de assinatura de escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto Turismo e aluguer de casas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ao seu objecto, desde que para o efeito obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social subscrito em meticais e realizado pelos sócios, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de uma quota unipessoal de Richard David Grose cem por cento.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação do sócio em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Administração/gerência e sua obrigação

Um) A administração, gerência bem como a sua representação em juízo e fora dele passiva e activamente com dispensa de caução, serão exercidas pelo sócio Richard David Grose, desde já nomeado administrador geral.

Dois) O sócio ou administrador, poderá delegar em mandatários os seus poderes no total ou parcialmente, por consentimento da sociedade.

Três) Para obrigar validamente em todos os actos e contratos sociais, será pela assinatura do administrador, salvo documentos de mero expediente que poderão ser assinados por pessoa indicada pela sociedade, ou pelos mandatários com poderes específicos.

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral e sua convocação

Um) A assembleia-geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência no primeiro trimestre, para aprovação do exercício anterior e contas de resultados bem como do plano para o ano corrente e, extraordinariamente sempre que se mostre necessário.

Dois) A assembleia-geral é constituída por sócio único, devendo as suas deliberações respeitarem o estatuído no artigo trezentos e trinta do Código Comercial.

Três) As reuniões da assembleia geral têm lugar na sede social ou em qualquer local de território nacional.

ARTIGO SEXTO

Balço e contas

Anualmente será dado balanço de contas de exercício com referência a trinta e um de Dezembro, dos lucros apurados em cada balanço serão deduzidos pelo menos vinte por cento para constituição do fundo de reserva legal e o remanescente será dividido ao sócio em proporção da sua quota.

ARTIGO SÉTIMO

Morte ou interdição

Em caso de morte ou interdição do sócio, os seus direitos manterão com os herdeiros nos termos da lei, devendo estes, escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa até a deliberação em assembleia geral dos herdeiros.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por iniciativa do sócio, onde será liquidatário, podendo proceder a liquidação nos termos por ele definidos em assembleia geral.

ARTIGO NONO

Omissões

Em todo o caso omissos regularão as disposições legais aplicáveis nas sociedades por quotas de responsabilidade limitada em vigor na República de Moçambique.

Conservatória dos Registos e Notariado do Bilene, vinte e dois de Fevereiro de dois mil e onze. — O Director, *Ilegível*.

Mac Japan, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Janeiro de dois mil e doze, lavrada a folhas trinta e cinco e seguintes do livro de nota para escrituras diversas número oitocentos e dez traço B, do Primeiro Cartórial Nacional de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariados, notária do referido cartório, que pela presente escritura pública, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Mac Japan, Limitada, entre Naveed Ahmed e Khawuer Hussain, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada sob a denominação de Mac Japan, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na Cidade de Maputo, podendo sempre que se justifique criar e/ou extinguir por deliberação da assembleia geral, delegações, sucursais ou outra forma de representação social em qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

O objectivo principal da sociedade é o comércio geral, com importação, exportação e prestação de serviços conexos. A sociedade poderá eventualmente exercer outras actividades relacionadas directa ou indirectamente com o objecto principal desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberem.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas: Uma quota de cinquenta e um mil meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social pertencente ao sócio Naveed Ahmed, e outra de quarenta e nove mil meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social pertencente ao sócio Khawuer Hussain.

CAPÍTULO III

Da cessão, alienação, oneração ou divisão de quotas

ARTIGO QUINTO

A divisão e/ou cessão total ou parcial de quotas a sócios ou terceiros, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações,

dependem da autorização previa da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral e aprovada por unanimidade:

- a) O sócio que pretender alienar a sua quota, prevenirá a sociedade com antecedência mínima de trinta dias, por carta registada, indicando o nome do adquirente, o preço e demais condições de cessão;
- b) A sociedade reserva-se o direito de preferência em caso de cessão ou alienação de quotas, e, quando quiser usar dele, é este direito atribuído aos sócios; e
- c) Considera-se nula qualquer divisão ou cessão de quota feita em a observância do disposto nos presentes estatutos.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação e/ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocado, e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A Assembleia geral será convocada pelo presidente em exercício ou por representantes de mais de cinquenta por cento do capital social, por meio de carta registrada com aviso de recepção, dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias que poderá ser reduzida para quinze dias em caso de assembleia geral extraordinária.

Três) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, podendo ter lugar noutro local quando as circunstâncias o aconselhem, desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente reunida quando, em primeira convocatória estejam presentes representantes de mais de cinquenta por cento do capital social, e, em segunda convocatória, seja qual for o número de sócios presentes e independente do capital que representem, devendo sempre observar-se o disposto na alínea b).

Cinco) Todos os sócios são designados membros do conselho de gerência.

Seis) O sócio Naveed Ahmed é nomeado presidente da assembleia geral que será cumulativamente o gerente da sociedade, ao qual competirá exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e, praticando todos e demais actos tendentes a realização do objecto social que os estatutos não reservaram á assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Um) As decisões da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos presentes ou representados, excepto nos casos seguintes em que se exige a unanimidade dos votos correspondentes a todo o capital social:

- a) A modificação de qualquer artigo dos estatutos da sociedade;
- b) A decisão sobre a participação em outras sociedades ou empreendimentos;
- c) A contratação de financiamentos e constituição de garantia, a favor de terceiros que incida sobre o património da sociedade;
- d) A admissão de novos sócios;
- e) A criação de reservas; e
- f) A dissolução da sociedade.

Dois) As actas da assembleia geral deverão ser lavradas e assinadas por todos os sócios presentes ou representados.

ARTIGO OITAVO

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do gerente da sociedade;
- b) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer funcionário devidamente credenciado para tal por força das suas funções.

ARTIGO NONO

É proibido ao gerente ou seus mandatários obrigarem a sociedade em actos estranhos aos compromissos sociais, tais como letras de favor, fianças, avales e outros procedimentos semelhantes.

CAPÍTULO V

Da aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO

Um) O exercício fiscal coincide com o ano civil.

Dois) Anualmente será dado um balanço com data de trinta e um de Dezembro e será submetido a assembleia geral conforme o que havendo lucros:

- a) Se deduzirá em primeiro lugar a legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) A parte restante será distribuída na proporção das quotas e paga no prazo máximo de noventa dias a contar da data da deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer sócio, antes pelo contrário, continuará com os representantes do

falecido ou representantes legais do interdito que nomearão entre si um que a todo represente na sociedade assumindo este a sua quota.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em tudo quanto for omissivo regularão as leis da República de Moçambique.

Esta conforme.

Maputo, aos seis de Janeiro de dois mil e doze. — A Ajudante do Notário, *Ilegível*.

Africa Dashun International Mining Development Co., Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100273209 uma sociedade denominada Africa Dashun International Mining Development Co.,LTD.

Primeiro: The First Prospecting Team of Shandong Coal Geology Bureau, No.268 Pingxing Road, Tengzhou City, Shandong Province, Representative Legal: Duan Qiguo

Segundo: Jinan Yuxiao Group Co.,Ltd, No.52 Jing'erweisi Road, Shizhong District, Jinan City, China Representative Legal: Wu Tao.

Apresente sociedade será regida pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Africa Dashun International Mining Development Co.,LTD sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, é constituída por tempo indeterminado, reportando a sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, e se regerá pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Cardeal Alexandre dos Santos número quatro mil e duzentos oitenta e nove, Lualaba de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de exploração mineira, nomeadamente a extracção e beneficiação de produtos mineiros, bem como o comércio geral, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal, desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberem.

ARTIGO QUARTO

(Participação)

Mediante prévia deliberação dos sócios, é permitida à sociedade a participação, inclusive como sócia de responsabilidade limitada, noutras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

The First Prospecting Team of Shandong Coal Geology Bureau, uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) Jinan Yuxiao Group Co.,Ltd, uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, no entanto, os sócios efectuar à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A divisão e a cessão de quotas a terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carece de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral, à qual fica desde já reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e administração da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando estejam presentes ou devidamente representados todos os sócios, reunindo a totalidade do capital social.

ARTIGO NONO

(Deliberações da assembleia geral)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou devidamente representados, excepto nos casos em que a lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria qualificada.

Dois) Requerem maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos correspondentes ao capital social as deliberações da assembleia geral que tenham por objecto a divisão e cessão de quotas da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Dispensa da assembleia geral)

Um) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Dois) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou a divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

SECÇÃO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Gestão da sociedade)

Um) A gestão e administração da sociedade fica a cargo dos senhores zhang Zhenzhong, os quais ficam desde já investidos na qualidade de administrador.

Dois) Compete aos administradores exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Assinaturas)

A sociedade obriga-se pela assinatura de qualquer um dos administradores, em todos os actos e contratos, podendo estes, para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dopis) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e, seguidamente, a percentagem das reservas especificamente criadas por decisão da assembleia geral.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte remanescente dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os administradores em exercício à data da dissolução, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissis regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, oito de Fevereiro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Mocitaly, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de catorze de Outubro de dois mil e onze, na sociedade Mocitaly, Lda, matriculada na conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o número treze mil trezentos e cinquenta, a folhas cento e setenta e quatro do livro C traço trinta e dois, os sócios Emílio Cipollini e Giovanna Pasquini, deliberaram alterar o objecto social, passando a ser de prestações de serviços no sector eléctrico de baixa tensão assim como o comércio geral a grosso e a retalho de bens de consumo e bens industriais.

Em consequência da alteração do objecto social verificado, fica alterada a redacção do artigo terceiro dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto principal prestações de serviços no sector eléctrico de baixa tensão assim como o comércio geral a grosso e a retalho de bens de consumo e bens industriais.

Maputo, trinta e um de Outubro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

AKN Services Limitada,

Certifico para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Fevereiro de dois mil e doze, lavrada a folhas treze e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e catorze barra B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, a Cargo de Arnaldo Jamal de Magalhães, Licenciado em Direito, Técnico Superior dos Registos e Notariado e Notário do referido Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de AKN Services Limitada, sendo uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede social, na avenida zedequias manganhela numero quinhentos e noventa e um, segundo sala treze nesta cidade de maputo. sempre que se julgue conveniente, a sociedade poderá providenciar pela abertura de sucursais, filiais, agências, escritórios ou qualquer forma de representação em território nacional ou estrangeiro, quando expressamente autorizado por assembleia da sociedade e pelas Autoridades Competentes.

ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo

a partir da data do registo legal dos estatutos da presente sociedade que, coaduna e coincide com a data da publicação da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A Sociedade tem por objecto o exercício das actividades de despachante aduaneiro, contabilidade, auditoria, logística, assessoria, consultoria e prestação de serviços gerais, comissões, representações, consignações e outras actividades congêneres, sujeitas à aprovação prévia.

Dois) A sociedade poderá ampliar as suas relações comerciais e sociais com outras empresas, desde que a aludida aplicação não colida com os interesses gerais da sociedade constituinte.

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado em bens e numerário é de um milhão de meticais, distribuídos em tres partes desiguais, a saber:

- a) Nuno Ferreira, com quarenta por cento, correspondendo a quatrocentos mil meticais;
- b) Antonio Carlos Funzamo Tivane, com trinta por cento, correspondendo trezentos mil meticais;
- c) Afane Abdul Uahabo Aly Baraca, com trinta por cento, correspondendo a trezentos mil meticais.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante entradas em numerário ou espécie, pela incorporação de suprimentos feitos a caixa pelos sócios, ou das reservas, para o que se observarão as formalidades previstas no artigo quarenta e um, da lei de onze de abril de mil novecentos e um, lei das sociedades por quotas.

Três) A deliberação do aumento do capital social processar-se-á se forem criadas novas quotas ou se aumentar o valor nominal destas.

ARTIGO QUINTO

Um) Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer a caixa social, os suprimentos do que ela carecer, do juro e demais condições a estipular em assembleia geral.

Dois) Entende-se por suprimentos as importâncias suplementares que os sócios possam adiantar no caso do capital social se revelar insuficiente para as despesas de administração, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

Três) Não se consideram suprimentos quaisquer saldos nas contas particulares dos sócios, ainda mesmo quando utilizados pela sociedade, salvo a assembleia geral reconheça como tais.

ARTIGO SEXTO

Um) A cessão ou divisão de quotas é livre entre sócios, dependendo do consentimento prévio e expresso da sociedade, quando se destina a entidades estranhas à sociedade.

Dois) No caso da sociedade não desejar fazer uso do direito de preferência consagrado no parágrafo anterior, então, o referido direito pertencerá a qualquer dos sócios e, querendo-o mais de um, será dividida pelos interessados na proporção de suas quotas.

Três) No caso de nem a sociedade, nem outros desejarem usar o mencionado direito de preferência, então, o sócio que deseja vender a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem entender.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

À sociedade fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias, a contar da verificação, ou, do conhecimento dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota ou parte dela for arrestada, penhorada administrativamente, que possa obrigar a transferência para terceiros ou, ainda, se for dada em garantia de obrigações que o seu titular assumira sem prévia autorização da sociedade;
- b) Por acordo com os respectivos proprietários.

ARTIGO OITAVO

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por três sócios-gerentes constituintes mencionados no estatuto e na ausência e impedimento de um deles, pelo outro em exercício, que já são dispensados de caução e disporão dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social da Sociedade.

Dois) Para obrigar a sociedade em assuntos bancários e outros, é suficiente a assinatura de dois dos sócios constituintes por mútuo acordo e consentimento

Três) Os sócios-gerentes não poderão obrigar a sociedade a quaisquer alterações sujeitas e alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, fianças ou abonações em nome da sociedade.

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para a apreciação e modificação do balanço de contas de exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada. a assembleia geral reunirá extraordinariamente, sempre que necessário, desde que convocada para o efeito por um dos sócios-gerentes.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de cartas registadas com aviso de recepção e serão dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de trinta dias, que poderá ser reduzida para quinze dias, no caso de assembleia extraordinária.

Três) A assembleia geral será presidida pelo sócio que, na sociedade, possua a quota de maior valor, ou por qualquer representante seu devidamente mandatado, podendo também ser presidida por um dos sócios-gerentes constituintes, coadjuvado por outro sócio-gerente, ou por qualquer dos seus representantes expressamente designado para o efeito.

Quatro) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidade da sua convocação, quando todos os sócios concordem que por essa forma se delibera, considerando-se válidas, nessas condições, todas as decisões tomadas, ainda que realizadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO DÉCIMO

(Contas e resultados)

Um) Anualmente, será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Para outras reservas que seja decidido criar as quantias que se determinarem por acordo unânime dos sócios;
- c) Para dividendos, a serem pagos ou creditados aos sócios, na proporção das suas quotas, o remanescente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei e será, então, liquidada como os sócios deliberarem.

Dois) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando como sucessores os herdeiros ou representantes do extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Normas subsidiárias)

Em todos os casos omissos, regularão as disposições do código comercial, a lei das sociedades por quotas e restante legislação aplicável e em vigor na república de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, sete de Fevereiro de dois mil e doze, — A Ajudante, *Ilegível*.

Geotop – Field Surveys, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Fevereiro de dois mil e doze foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100274485 uma sociedade denominada Geotop- Field Surveys, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: TÉCNICA – Engenheiros Consultores, Lda, representada por Carlos Alberto Vicente de Quadros, estado civil solteiro, natural de Pangim, Goa, República da Índia, residente em Maputo, Bairro Sommerschild, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110686587F, emitido no dia vinte e um de Junho de dois mil e cinco, em Maputo;

Segundo: José Augusto Walters Monteiro, casado, natural de Massangulo, residente na Cidade de Maputo, Bairro do Aeroporto A, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300204225I, emitido no dia quinze de Maio de dois mil e dez, em Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de GEOTOP – Field Surveys, Limitada, e é designada abreviadamente por GEOTOP, Limitada. É constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A GEOTOP – Field Surveys, Lda. tem a sua sede na Avenida vinte e cinco de Setembro número dois mil e quinhentos vinte e seis, Primeiro Andar em Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Os seus objectivos são:

- Consultoria na área de topografia, batimetria, geodesia e cartografia;
- Investigação de campo em engenharia e áreas conexas
- Realização de projectos relacionados com uso e aproveitamento da terra.
- Realizar quaisquer outras actividades comerciais para as quais obtenha as necessárias licenças;

CAPÍTULO II

Dos sócios e capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em bens e em dinheiro, é de cem mil meticais, dividido em quotas desiguais, assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de setenta mil meticais e pertencente a TECNICA-Engenheiros Consultores, Lda correspondentes a setenta por cento.
- Uma quota no valor nominal de trinta mil meticais pertencente a José Augusto Walters Monteiro correspondentes a trinta por cento.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão e oneração de quotas)

A transmissão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas à terceiros)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas a terceiros, fica sujeita ao consentimento dos demais sócios da sociedade, a qual em todo o caso, reserva para si o direito de preferência na aquisição de qualquer quota que se pretenda ceder, direito este que se não for por ela exercido pertencerá aos sócios individualmente.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

Três) Toda e qualquer cessão de quotas que seja efectuada sem o consentimento a que se refere o número anterior, determinará a amortização da quota em causa, pelo respectivo valor nominal.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

A GEOTOP, Limitada será constituída pelos seguintes órgãos:

- Assembleia geral;
- Administração.

ARTIGO OITAVO

(Convocatória e reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três meses após ao fecho de cada ano fiscal para:

- Deliberar sobre o balanço, contas e o relatório da administração referente ao exercício;
- Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- Eleição dos membros dos órgãos sociais.

Dois) Compete ao administrador nomeado pela sociedade a convocação das assembleias gerais, devendo esta ser feita por meio de carta, num período de antecedência mínima de quinze dias.

Três) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem a observância do disposto no número anterior desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

ARTIGO NONO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, pelo cônjuge, por mandatário, que pode ser um procurador, outro sócio ou director, mediante procuração.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração)

A sociedade será administrada por um ou mais administradores que, além de poderem constituir-se em órgão colegial, podem ser pessoas estranhas à sociedade. Sendo assim, a administração da GEOTOP, Lda. será designada pela assembleia geral que definirá os limites das suas competências.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Contas da sociedade)

O exercício social coincide com o ano civil e o balanço que fechar-se-á de preferência até o dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

CAPÍTULO IV

Da dissolução, e Liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e Liquidação)

- A GEOTOP, Limitada dissolve-se nos termos fixados pela lei.
- Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Qualquer matéria, que não tenha sido tratada nestes estatutos, rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e demais legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, oito de Fevereiro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Turconstroi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de um de Fevereiro de dois mil e doze, exarada de folhas noventa e cinco a folhas noventa e sete, do livro de notas para escrituras diversas número catorze traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Lucrecia Novidade De Sousa Bonfim, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a cessão de quota, onde o sócio Victor Manuel Fialho Costa, dividiu a sua quota, em três novas quotas, sendo uma com o valor nominal de duzentos mil meticais, que reservou para si; uma com o valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, que cedeu a sócia Patrícia Manuel dos Santos Fialho, e que por sua vez a unificou com a primitiva que possuía na sociedade, passando a deter uma quota com o valor nominal de trezentos e cinquenta mil meticais e outra com o valor nominal de trezentos e cinquenta mil meticais, que cedeu a favor do senhor Hugo Manuel dos Santos Fialho Costa, entrando este na sociedade como novo sócio.

Que, em consequência da operada divisão, cessão de quota, entrada de nova sócia, é assim alterada a redacção do artigo quarto do pacto social, que rege a dita sociedade e que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhentos mil meticais, correspondente a soma de quatro quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de seiscentos mil meticais, pertencente ao sócio Victor Manuel dos Santos Fialho Costa;
- b) Uma quota com o valor nominal de trezentos e cinquenta mil meticais, pertencente a sócia Patrícia Manuel dos Santos Fialho;

c) Uma quota com o valor nominal de trezentos e cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Hugo Manuel dos Santos Fialho Costa;

d) Uma quota com o valor nominal de duzentos mil meticais, pertencente ao sócio Victor Manuel Fialho Costa.

Que em tudo o mais não alterado por esta mesma escritura publica continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, seis de Fevereiro de dois mil e doze. O Ajudante, *Ilegível*.

GREENLAND – Gestão Ambiental, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de onze de Março de dois mil e dez, lavrada de folhas trinta e sete a folhas trinta e nove, do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e oitenta e três, traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, Licenciada em Direito, técnica superior dos Registos e Notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, divisão, cessão de quotas e alteração parcial do pacto social, em que o sócio Miguel Angêlo Rosa Coimbra, cede a totalidade da sua quota no valor nominal de quarenta e oito mil meticais a favor do senhor Filipe Manuel dos Santos Ferreira Gomes, e por sua vez o sócio Filipe Antunes Cortesão, cede a totalidade da sua quota no valor nominal de dois mil meticais a favor do senhor Filipe Manuel dos Santos Ferreira Gomes, que entra para a sociedade como novo sócio.

Que os sócios Miguel Angêlo Rosa Coimbra e Filipe Antunes Cortesão, apartam-se da sociedade e nada tendo a haver dela.

Que o sócio Miguel Angêlo Rosa Coimbra renuncia o cargo de gerente da sociedade, ficando desde já nomeado gerente o novo sócio Filipe Manuel dos Santos Ferreira Gomes.

Que em consequência da cessão de quota operada é alterado o artigo quarto dos estatutos, que passa ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a duas quotas, uma de quarenta e oito mil meticais e outra de dois mil meticais ambas pertencentes ao sócio Filipe Manuel dos Santos Ferreira Gomes.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, doze de Março de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

Africa Taigyue Mineral Development Co., Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100273101 uma sociedade denominada Africa Taigyue Mineral Development Co., Limitada.

A presente sociedade rege-se-á pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Africa Taigyue Mineral Development Co., Limitada, sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, é constituída por tempo indeterminado, reportando a sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, e se rege-á pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Cardeal Alexandre dos Santos número quatro mil e duzentos oitenta e nove, Lauane de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de exploração mineira, nomeadamente a extracção e beneficiação de produtos mineiros, bem como o comércio geral, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal, desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberem.

ARTIGO QUARTO

(Participação)

Mediante prévia deliberação dos sócios, é permitida à sociedade a participação, inclusive como sócia de responsabilidade limitada, noutras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Tai'an Yuqiang Geological Resources Exploration and Development LLC, uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Jinan Yuxiao Group Co., Limitada, uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, no entanto, os sócios efectuar à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A divisão e a cessão de quotas a terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carece de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral, à qual fica desde já reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e administração da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando estejam presentes ou devidamente representados todos os sócios, reunindo a totalidade do capital social.

ARTIGO NONO

(Deliberações da assembleia geral)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou devidamente representados, excepto nos casos em que a lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria qualificada.

Dois) Requerem maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos correspondentes ao capital social as deliberações da assembleia geral que tenham por objecto a divisão e cessão de quotas da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Dispensa da assembleia geral)

Um) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Dois) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou a divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

SECÇÃO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Gestão da sociedade)

Um) A gestão e administração da sociedade fica a cargo dos senhores Zhang Zhenzhong, os quais ficam desde já investidos na qualidade de administrador.

Dois) Compete aos administradores exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Assinaturas)

A sociedade obriga-se pela assinatura de qualquer um dos administradores, em todos os actos e contratos, podendo estes, para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e, seguidamente, a percentagem das reservas especificamente criadas por decisão da assembleia geral.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte remanescente dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os administradores em exercício à data da dissolução, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, oito de Fevereiro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Naledi Olemba, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por documento escrito, assinado pelo sócio com o reconhecimento da assinatura presencial, perante mim, Gonçalo André Mugabe, técnico superior N2 e director da conservatória dos registos em serviço na Conservatória dos

Registos e Notariado do Bilene, é celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do número um do artigo noventa do Código Comercial do sócio:

Pinelope Joan Geerds, natural da República de África do Sul, residente na África do Sul acidentalmente na Praia do Bilene, portador do Passaporte n.º M00003484, emitido aos dezanove de Junho de dois mil e nove.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) Naledi Olembo, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na praia do Bilene e distrito de Bilene, província de Gaza, República de Moçambique.

Dois) Por deliberação da assembleia geral o sócio poderá transferir a sede para qualquer outro ponto do território nacional.

Três) A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data de assinatura de escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o turismo e aluguer de casas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ao seu objecto, desde que para o efeito obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, subscrito em meticais e realizado pelos sócios, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de uma quota unipessoal de Penelope joan Greedts.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação do sócio em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Administração/gerência e sua obrigação

Um) A administração, gerência bem como a sua representação em juízo e fora dele passiva e activamente com dispensa de caução, serão exercidas pelo sócio Penelope joan Greedts, desde já nomeado administrador geral.

Dois) O sócio ou administrador, poderá delegar em mandatários os seus poderes no total ou parcialmente, por consentimento da sociedade.

Três) Para obrigar validamente em todos os actos e contratos sociais, será pela assinatura do administrador, salvo documentos de mero expediente que poderão ser assinados por pessoa indicada pela sociedade, ou pelos mandatários com poderes específicos.

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral e sua convocação

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência no primeiro trimestre, para aprovação do exercício anterior e contas de resultados bem como do plano para o ano corrente e, extraordinariamente sempre que se mostre necessário.

Dois) A assembleia geral é constituída por sócio único, devendo as suas deliberações respeitarem o estatuído no artigo trezentos e trinta do Código Comercial

Três) As reuniões da assembleia-geral têm lugar na sede social ou em qualquer local de território nacional.

ARTIGO SEXTO

Balanco e contas

Anualmente será dado balanço de contas de exercício com referência a trinta e um de Dezembro, dos lucros apurados em cada balanço serão deduzidos pelo menos 20% para constituição do fundo de reserva legal e o remanescente será dividido ao sócio em proporção da sua quota.

ARTIGO SÉTIMO

Morte ou interdição

Em caso de morte ou interdição do sócio, os seus direitos manterão com os herdeiros nos termos da lei, devendo estes, escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa até a deliberação em assembleia-geral dos herdeiros.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por iniciativa do sócio, onde será liquidatário, podendo proceder a liquidação nos termos por ele definidos em assembleia geral.

ARTIGO NONO

Omissões

Em todo o caso omissos regularão as disposições legais aplicáveis nas sociedades por quotas de responsabilidade limitada em vigor na República de Moçambique.

Macia, vinte e dois de Fevereiro de dois mil e onze. — O Director, *Ilegível*.

Oceano Eclipse, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por documentos escrito, assinado pelo sócio com o reconhecimento da assinatura presencial, perante mim, Gonçalo André Mugabe, técnico

superior N2 e Director da Conservatória dos Registos em serviço na Conservatória dos Registos e Notariado do Bilene, é celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do número um do artigo noventa do Código Comercial entre os sócios:

Mark Beverly Geysler, natural da República de África do Sul, residente na África do Sul acidentalmente na Praia do Bilene, portador do Passaporte n.º 474323663, emitido na África do Sul, aos oito de Fevereiro de dois mil e oito;

Sean Francis Drummond-Hay, natural de República de África do Sul, residente na África do Sul acidentalmente na Praia do Bilene, portador do Passaporte n.º 484268365, emitido na África do Sul, em dezasseis de Março de dois mil e nove;

Denzil Keith Williams, natural de República de África do Sul, residente na África do Sul acidentalmente na Praia do Bilene, portador do Passaporte n.º 438608283, emitido na África do Sul, em vinte e oito de Janeiro de dois mil e três;

Barbara Ann Steveni, natural de República de África do Sul, residente na África do Sul acidentalmente na Praia do Bilene, portador do Passaporte n.º 439236814, emitido na África do Sul, em doze de Março de dois mil e três.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) Oceano Eclipse, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Praia do Bilene e distrito de Bilene, província de Gaza, República de Moçambique.

Dois) Por deliberação da assembleia geral o sócio poderá transferir a sede para qualquer outro ponto do território nacional.

Três) A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data de assinatura de escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto turismo e aluguer de casas

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ao seu objecto, desde que para o efeito obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, subscrito em meticais e realizado pelos sócios, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas iguais

de Mark Beverly Geysler correspondente a vinte e cinco, Sean Francis Drummond correspondente a vinte e cinco por cento, Denzil Keith Williams correspondente a vinte e cinco e Barbara Ann Steveni também correspondente a mesma percentagem.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Administração/gerência e sua obrigação

Um) A administração, gerência bem como a sua representação em juízo e fora dele passiva e activamente com dispensa de caução, serão exercidas pelo sócio Mark Beverly Geysler, Sean Francis Drummond, Denzil Keith Williams e Barbara Ann Steveni, desde já nomeado administrador geral.

Dois) O sócio ou administrador, poderá delegar em mandatários os seus poderes no total ou parcialmente, por consentimento da sociedade.

Três) Para obrigar validamente em todos os actos e contratos sociais, será pela assinatura do administrador, salvo documentos de mero expediente que poderão ser assinados por pessoa indicada pela sociedade, ou pelos mandatários com poderes específicos.

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral e sua convocação

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência no primeiro trimestre, para aprovação do exercício anterior e contas de resultados bem como do plano para o ano corrente e, extraordinariamente sempre que se mostre necessário.

Dois) As reuniões da assembleia geral têm lugar na sede social ou em qualquer local de território nacional.

Três) A assembleia geral é constituída por sócio único, devendo as suas deliberações respeitarem o estatuído no artigo trezentos e trinta do Código Comercial.

ARTIGO SEXTO

Balanço e contas

Anualmente será dado balanço de contas de exercício com referência a trinta e um de Dezembro, dos lucros apurados em cada balanço serão deduzidos pelo menos vinte por cento para constituição do fundo de reserva legal e o remanescente será dividido ao sócio em proporção da sua quota.

ARTIGO SÉTIMO

Morte ou interdição

Em caso de morte ou interdição do sócio, os seus direitos manterão com os herdeiros nos termos da lei, devendo estes, escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa até a deliberação em assembleia-geral dos herdeiros.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por iniciativa do sócio, onde será liquidatário, podendo proceder a liquidação nos termos por ele definidos em assembleia geral.

ARTIGO NONO

Omissões

Em todo o caso omissos regularão as disposições legais aplicáveis nas sociedades por quotas de responsabilidade limitada em vigor na República de Moçambique.

Macia, vinte e dois de Fevereiro de dois mil e onze. — O Director, *Ilegível*.

Mazeze Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Fevereiro de dois mil e doze, lavrada a folhas cento e vinte e seis a seguintes do livro de notas para escrituras diversas número catorze traço E do Terceiro Cartório Notarial, perante Lucrecia Novidade de Sousa Bonfim, Licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício no referido cartório, foi constituída entre Gonzalo Bánus Gutierrez, Rui Monteiro, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Mazeze Investimentos, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, na Rua Francisco Orlando Magumbwé, número sessenta e quatro.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede, abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação onde e quando julguem conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal gestão e exploração de complexos turísticos e hoteleiros de propriedade própria ou de terceiros; desenvolvimento da indústria de eco-turismo; desenvolvimento do turismo cinegético; exercício da actividade de promoção e gestão imobiliária; avicultura e agricultura; o comércio de importação e exportação de artigos atinentes ao objecto social; o exercício isolado ou combinado das actividades

mencionadas; a prestação de quaisquer serviços afim e o desenvolvimento de quaisquer outras actividades que os sócios resolvam explorar e sejam permitidas por lei.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderão exercer outras actividades directas ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal ou outro ramo qualquer para o qual obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, em dinheiro subscrito e integralmente realizado, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Gonzalo Bánus Gutierrez;
- b) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais correspondente a vinte e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Rui Monteiro.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Podem ser exigidas prestações suplementares de capital aos sócios, na proporção das suas quotas, fazendo suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Não carece de consentimento da sociedade ou dos sócios a cessão de quotas total ou parcial entre eles, mas em relação a terceiros carece do consentimento da mesma mediante deliberação da assembleia geral. A sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo, gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e administração)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Gonzalo Bánus Gutierrez e Rui Monteiro, desde já nomeados gerentes, sendo suficiente a assinatura de um deles para obrigar a sociedade.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente credenciado.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O balanço e as contas de resultados serão submetidos à apreciação e aprovação da assembleia geral.

Dois) Os lucros apurados em cada exercício terão, depois de tributados, a seguinte aplicação:

- a) Reserva legal enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la;
- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve por acordo dos sócios ou nos casos previstos na lei.

Dois) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos serão liquidatários.

Três) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros do falecido ou o representante do interdito ou inabilitado, devendo aqueles escolher entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, seis de Fevereiro de dois mil e doze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Poseidon Investments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por documentos escrito, assinado pelo sócio com o reconhecimento da assinatura presencial, perante mim, Gonçalo André Mugabe, técnico superior N2 e Director da Conservatória dos Registos em serviço na Conservatória dos Registos e Notariado do Bilene, é celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do número um do artigo noventa do Código Comercial entre os sócios:

Clive Janes Rodda, natural da República de África do Sul, residente na África do Sul acidentalmente na Praia do Bilene, portador do Passaporte n.º M00028339, emitido na África do Sul, aos catorze de Setembro de dois mil e dez;

Dianne Nel, natural da República de África do Sul, residente na África do Sul acidentalmente na Praia do Bilene, portador do Passaporte n.º A00686918, emitido na África do Sul, em vinte e dois de Julho de dois mil e dez.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) Poseidon Investments, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Praia do Bilene e Distrito de Bilene, Província de Gaza, República de Moçambique.

Dois) Por deliberação da assembleia geral o sócio poderá transferir a sede para qualquer outro ponto do território nacional.

Três) A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data de assinatura de escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto turismo e aluguer de casas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ao seu objecto, desde que para o efeito obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, subscrito em meticais e realizado pelos sócios, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas de Dianne Nel com cinquenta por cento e Clive James Rodda também com cinquenta por cento.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação do sócio em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Administração/gerência e sua obrigação

Um) A administração, gerência bem como a sua representação em juízo e fora dele passiva e activamente com dispensa de caução, serão exercidas pelo sócio Dianne Nel e Clive James Rodda, desde já nomeado administrador geral.

Dois) O sócio ou administrador, poderá delegar em mandatários os seus poderes no total ou parcialmente, por consentimento da sociedade.

Três) Para obrigar validamente em todos os actos e contratos sociais, será pela assinatura do administrador, salvo documentos de mero expediente que poderão ser assinados por pessoa indicada pela sociedade, ou pelos mandatários com poderes específicos.

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral e sua convocação

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência no primeiro trimestre, para aprovação do exercício anterior e contas de resultados bem como do plano para o ano corrente e, extraordinariamente sempre que se mostre necessário.

Dois) As reuniões da assembleia geral têm lugar na sede social ou em qualquer local de território nacional.

Três) A assembleia geral é constituída por sócio único, devendo as suas deliberações respeitarem o estatuído no artigo trezentos e trinta do Código Comercial.

ARTIGO SEXTO

Balanco e contas

Anualmente será dado balanço de contas de exercício com referência a trinta e um de Dezembro, dos lucros apurados em cada balanço

serão deduzidos pelo menos vinte por cento para constituição do fundo de reserva legal e o remanescente será dividido ao sócio em proporção da sua quota.

ARTIGO SÉTIMO

Morte ou interdição

Em caso de morte ou interdição do sócio, os seus direitos manterão com os herdeiros nos termos da lei, devendo estes, escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa até a deliberação em assembleia-geral dos herdeiros.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por iniciativa do sócio, onde será liquidatário, podendo proceder a liquidação nos termos por ele definidos em assembleia geral.

ARTIGO NONO

Omissões

Em todo o caso omissos regularão as disposições legais aplicáveis nas sociedades por quotas de responsabilidade limitada em vigor na República de Moçambique.

Macia, vinte e dois de Fevereiro de dois mil e onze. — O Director, *Ilegível*.

Rocha Firme – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Fevereiro de dois mil e doze foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100274825 uma sociedade denominada Rocha Firme – sociedade Unipessoal, Limitada.

É constituído nos termos do artigo noventa do Código Comercial o presente contrato pelo senhor:

Emídio Mário Dimande, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, Distrito Urbano Número Um-Kampfumu, Bairro da Coop, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300041652M emitido aos onze de Janeiro de dois mil e dez.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Rocha Firme – Sociedade Unipessoal, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Aveida Samora Machel, porta número onze, terceiro andar no edifício Fonte Azul, na cidade de Maputo.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro lugar, mediante a decisão do sócio único.

Três) O sócio único poderá ainda deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objectivo social fornecer consultorias profissionais.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações sociais em outras sociedades.

Três) A sociedade poderá importar e exportar artigos diversos, aquisição do direito do uso e aproveitamento de terra para o exercício das suas actividades.

Cinco) Mediante a deliberação do sócio único a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens, é de vinte mil meticais, constituído por uma única quota, pertecente ao sócio Emídio Mário Dimande.

ARTIGO SEXTO

Quotas próprias

A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

ARTIGO SÉTIMO

Prestações e suprimentos

O sócio único poderá, conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite.

ARTIGO OITAVO

Transmissão de quotas

O sócio único poderá livremente transmitir a sua quota a terceiros.

ARTIGO NONO

Administração

Um) A administração da sociedade será levada a cabo pelo sócio único, a quem compete o exercício de todos os poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) As decisões do sócio único deverão ser tomadas por este pessoalmente, lançadas num livro destinado a esse fim e por ele assinadas.

Três) Dependem da deliberação do sócio único os seguintes pontos:

- a) A apreciação do balanço e a aprovação das contas da sociedade referentes ao exercício do ano anterior, a elaboração do relatório dos auditores (se os houver);
- b) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- c) A alteração do pacto social;
- d) O aumento e a redução do capital social;
- e) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único.

Dois) Para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer funcionário da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e aprovação de contas

O relatório de gestão e as contas de exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação do sócio único durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Aplicação de resultados

Um) Dos lucros apurados será deduzida a percentagem legalmente estabelecida para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída ao sócio único.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei, sendo o sócio único o liquidatário.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Omissões

Todos os casos omissos serão regulados as disposições do Código Comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, oito de Fevereiro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.